

# CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76183 / 2021 - SEI Nº 21.0.000072132-5

TERMO DE FOMENTO 036/2021 - CMDCA RESOLUÇÕES 124/2019 e 117/2020 - CMDCA

Processos SEI: 19.0.000083725-6 e 21.0.000072132-5

para repasse de recursos financeiros conforme Resolução N.º 124/2019 - CMDCA Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e a Entidade Associação Sol Maior Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV, com a interveniência do Conselho Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria

o n.º 05.989.888/0001-50, representada neste ato por seu presidente Augusto César Corrêa Franarin, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.348.640-87, ajustam entre si o entidade Associação Sol Maior doravante denominada Entidade Beneficiada, com sede na Rua Gen Camara, n.º 52, Ap 00704, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Trav. Francisco de Leonardo Truda n.º 40/223presente Termo de Fomento, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas: 225, nesta capital, representado neste ato por sua Presidente Roberta Gomes Motta, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.484.400-38, de um lado, e de outro, a de 10.01.1996, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 11.459, de 13.03.1996 e do Decreto Municipal nº 19.932, de 29.01.2018 e o Conselho Municipal Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal nº 19.775, de 27.06.2017, Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17.08.2009, do Decreto Municipal nº. 11.417 pelo Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política, Cássio de Jesus Trogildo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.695.000-25, de acordo com a O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevidéu, n.º 10, Centro, neste ato representado

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

disposto na Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17.08.2009. FUNCRIANÇA, para execução do plano de trabalho - Anexo II - vinculado ao projeto Manutenção e Expansão das Atividades para o Ano de 2020-2021, conforme para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO, com a aprovação pelo CMDCA,

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

de Fomento, para execução do projeto Manutenção e Expansão das Atividades para o Ano de 2020-2021, resumidas da seguinte forma: aprovado pela Resolução n.º 124/2019 do CMDCA, que será aplicado nas despesas previstas no Anexo I - Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais), captados através do Certificado de Autorização Para Captação de Recursos Financeiros n.º 020/2019, O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FUNCRIANÇA, à Entidade Beneficiada auxílio no valor total de R\$ 687.325,00 (seiscentos e

- Despesas Correntes : R\$ 687.325,00

- Despesas de Capital : R\$ 0,00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

tarifa bancária, em nome da entidade, conforme dados abaixo: 3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA serão efetuados em conta corrente específica, isenta de

Banco: Banco do Brasil Código n.º 001

Agência: - Código n.º 3252-2

N.º da conta corrente: 23.361-7

3.1.1 Os repasses serão efetuados conforme Cronograma de Desembolso, sendo:

R\$50.518,44, a 13ª Parcela R\$69.723,15 R\$48.390,42, a 7ª Parcela R\$50.295,64, a 8ª Parcela R\$50.295,64, a 9ª Parcela R\$50.518,44, a 10ª Parcela R\$50.518,44, a 11ª Parcela R\$50.518,44, a 12ª Parcela A 1ª Parcela R\$56.964,65, a 2ª Parcela R\$48.390,42, a 3ª Parcela R\$91.244,16, a 4ª Parcela R\$24.148,74, a 5ª Parcela R\$45.798,42, a 6ª Parcela

- 3.2. Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de aplicação e planilha de custos aprovada.
- 3.3. Os saldos entre repasses ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor da parcela, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais).
- beneficiário final da despesa 3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do
- 3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- prestação de contas do mesmo 3.6. Qualquer importância acrescentada à conta especifica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar da
- específico para devoluções deverão ser restituídos ao Município por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) 3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA, eventualmente não utilizados, com valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais),

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

- 4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.
- ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política SMGOV) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término 4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a
- 4.1.2. O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses.

do termo inicialmente previsto.

- 4.2. Durante o distanciamento social decorrente da decretação de calamidade pública provocada pela pandemia por Covid-19, a execução da parceria
- dar-se-á conforme o Anexo I, aprovado pela Resolução 117/2020.
- das atividades como inicialmente previstas no plano de trabalho, a parceria será executada conforme o Anexo I, aprovado pela Resolução 124/2019 4.3. No decorrer da vigência do presente termo, caso sejam levantadas as medidas restritivas decorrentes da pandemia viabilizando o desenvolvimento
- dos planos de trabalho e informar a partir de qual data ocorrerá a modificação. 4.3.1. Ocorrendo a hipótese do item 4.3., a ENTIDADE BENEFICIADA deverá comunicar à Administração Pública, por meio de ofício, sobre a alteração

## CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Termo de Fomento e para encaminhar a prestação de contas ao FMDCA. 5.1. A Entidade Beneficiada terá até 30 (trinta) días, contados a partir da data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste
- 5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade

Beneficiada, devidamente datados e valorados

efetivadas fora do prazo de aplicação

5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem

- Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes 5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de
- 5.5. As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).
- devendo a finalização ser comunicada via e-mail, até três dias úteis antes da data prevista para o repasse do lote. 5.6. Para o efetivo repasse dos recursos na data escolhida pela entidade, a prestação de contas deverá ter sido finalizada através do sistema SGP,
- firmados 5.7. Ainda, para receber no lote escolhido, não deve haver pendências relativas à prestação de contas do Termo vigente ou em quaisquer outros
- 5.8. Em caso de descumprimento dos prazos, será inserida no lote escolhido do mês subsequente
- 5.9. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FUNCRIANÇA:
- 5.9.1. Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria; Relatório da execução da parceria, contendo número de crianças/adolescentes atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de presença e o que
- 5.10. Serão anexados, à prestação de contas do período, os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária
- deverá ser apresentado somente na prestação de contas da primeira parcela e se houver alguma alteração. 5.11. Relatório de Pagamento de pessoal, havendo pagamento de equipe de trabalho própria da entidade com recursos da parceria. Este relatório
- 5.12. Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

- 5.13. Planilha de fechamento Prestação de contas final, a qual deverá ser apresentada somente na prestação de contas da última parcela.
- defesa prévia: inadimplente e estará sujeita às normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prestação de contas. FUNCRIANÇA e terá 5.14. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, por meio eletrônico oficial ou oficio emitido pelo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a Entidade com problemas na prestação de contas fizer necessário, ajustes na sera considerada

#### 5.14.1. Advertência

- esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos 5.14.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da
- sanção aplicada com base no item 5.14.2 penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a 5.14.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as
- respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade 5.15. As sanções estabelecidas nos itens 5.14.2 e 5.14.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no
- Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso. 5.16. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da E de Lesbolladollindade excitativa da origanização da sociedade civil o pagamento aco circangos accominante bronconico, incomo o

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES

adolescente aplicadas pelo Conselho Tutelar de sua microrregião. Entidade Beneficiada, na medida de suas possibilidades, compromete-se em auxiliar na execução das medidas de proteção à criança e ao

### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na Dotação Orçamentária 8002-2062-335043010100-1207 despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações do Município / CMDCA:
- 9.1.1. Repassar à Entidade Beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Fomento;
- 9.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e

externas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

### 9.2. São obrigações da Entidade Beneficiada

- no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 9.2.1. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive
- 9.2.2. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA;
- reformas não estruturais: 9.2.3. Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e
- 9.2.4. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;
- deste Termo de Fomento; da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número 9.2.5. Manter a disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 ( cinco ) anos, contados da aprovação
- forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos 9.2.6. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na
- a) Quando não for apresentada a prestação de contas:
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) O saldo não-utilizado na parceria
- documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto: 9.2.7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos

- dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública: 9.2.8. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação
- metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14. 9.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE FINALIDADE

apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14. pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por A Entidade Beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a
- 11.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
- e exposição dos motivos condutores a tal proposta-11.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil,
- de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis; 11.1.1.2. notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade

- aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; 11.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de
- chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta; 11.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em
- 11.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;
- conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA: . O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Entidade Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas
- Advertência;
- II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos;
- for efetuada conforme disposto neste termo. III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período 12.1. Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e
- 12.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- seguintes condições: 12.2. Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- futura ou incorra em alguma das vedações legais. 12.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a Entidade Beneficiada sofra alguma restrição
- 12.4. A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.
- execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração. Fomento, fica a cargo do CMDCA, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política, decidir sobre a transferência da 12.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da organização da sociedade civil para a execução do presente Termo de

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 13.1. O monitoramanto e avaliação da parceria dar-se-á através dos seguintes procedimentos:
- desempenho, com indicação dos cumprimentos das metas 13.1.1. Recebimento e análise, através do Sistema de Gestão de Parcerias - SGP, das prestações de contas financeiras e dos relatórios de atividade e
- entidades; 13.1.2. Emissão, pela Equipe de Prestação de Contas/EOF/SMGOV, de parecer financeiro de aprovação ou desaprovação das contas prestadas pelas

- relatórios de visita, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; 13.1.4. Monitoramento e avaliação dos relatórios encaminhados pela entidade na prestação de contas, dos pareceres de prestação de contas financeira e dos
- 13.1.5. Análise e emissão de parecer pelo Gestor de Parcerias da SMGOV;
- 13.1.6. Aprovação final do Secretário da SMGOV

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- com a Cláusula 11.2, Il do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Entidade Beneficiada for penalizada de acordo 14.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente.
- continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva 14.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à organização da sociedade civil parceira para a
- 14.3. As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento.

_	_
PLANO DE APLICAÇÃO - FUNCRIANÇA/PMPA	ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO 036/2021 - FUNCRIANÇA/PMPA

QUINZENA PARA RECEBIMENTO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR LÍQUIDO CALCULADO	VALOR CALCULADO DE RETENÇÃO 36.175,00	PERCENTUAL DE RETENÇÃO	VALOR CAPTADO
2ª QUINZENA	13	687.325,00	36.175,00	5%	723.500,00

13.1.3. Visitas às entidades para verificação in loco da execução do plano de trabalho, a serem realizadas pela Equipe de Prestação de Contas/EOF/SMGOV

		05		2	03	02	91		1-		1	1
VALOR TOTAL	SUBTOTAL - CAPITAL	Permanente	SUBTOTAL - CORRENTE	Outros	Serviços de Terceiros	Pagamento de Pessoal	Consumo	Classificação da Despesa		PARCELA	PARCELA	
687.325,00	0,00	0,00	687.325,00	0,00	48.283,97	486.944,37	152.096,66	TOTAL		687.325,00	TOTAL	
56.964,65	0,00	0,00	56.964,65	0,00	3.628,46	41.230,30	12.105,89	Parcela 1		56.964,65	Parcela 1	DOU
48.390,42	0,00	0,00	48.390,42	0,00	3.628,46	32.656,07	12.105,89	Parcela 2		48.390,42	Parcela 2	des
91.244,16	0,00	0,00	91.244,16	0,00	3.628,46	75.509,81	12.105,89	Parcela 3		91.244,16	Parcela 3	You
24.148,74	0,00	0,00	24.148,74	0,00	3.628,46	13.694,30	6.825,98	Parcela 4		24.148,74 45.798,42	Parcela 4	GV
45.798,42	0,00	0,00	45.798,42	0,00	3.628,46	30.064,07	12.105,89	Parcela 5		45.798,42	Parcela 5	marc
48.390,42	0,00	0,00	48.390,42	0,00	3.628,46	32.656,07	12.105,89	Parcela 6		48.390,42	Parcela 6	
50.295,64	0,00	0,00	50.295,64	0,00	3.628,46	34.561,29	12.105,89	Parcela 7		50.295,64	Parcela 7	
50.295,64	0,00	0,00	50.295,64	0,00	3.628,46	34.561,29	12.105,89	Parcela 8		50.295,64	Parcela 8	
50.518,44	0,00	0,00	50.518,44	0,00	3.851,26	34.561,29	12.105,89	Parcela 9		50.518,44	Parcela 9	
50.518,44	0,00	0,00	50.518,44	0,00	3.851,26	34.561,29	12.105,89	Parcela 10		50.518,44	Parcela 10	
50.518,44	0,00	0,00	50.518,44	0,00	3.851,26	34.561,29	12.105,89	Parcela 11		50.518,44	Parcela 11	
50.518,44	0,00	0,00	50.518,44	0,00	3.851,26	34.561,29	12.105,89	Parcela 12		50.518,44 69.723,15	Parcela 12	
69.723,15	0,00	0,00	69.723,15	0,00	3.851,25	53.766,01	12,105,89	Parcela 13		69.723,15	Parcela 13	

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO - 7435771 / PROCESSO SEI 19.0.000083725-6

#### Cássio de Jesus Trogildo

Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política

#### Roberta Gomes Motta

Presidente do CMDCA